

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013

Dispõe sobre a destinação de recursos para a educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do **caput** do art. 214 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição, serão destinados à educação, ao atendimento aos portadores de necessidades especiais, principalmente às crianças, e aos idosos, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes dos royalties relativos aos contratos de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dos royalties e da participação especial relativas aos contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º, inciso I, do Projeto de Lei nº 5.500, de 2013, em sua redação original, dispõe que as receitas de royalties e da participação especial relativas aos contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012

serão destinadas para a educação.

A nova redação aqui proposta inclui a destinação das receitas de royalties decorrentes de áreas contratadas sob regime de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, pelos motivos a seguir expostos.

A promoção das Rodadas de Licitações para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural é uma das principais atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com a Lei nº 9.478/1997. A Agência já realizou dez rodadas pelo regime de concessão.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei nº 5.500/2013, na forma como foi apresentado, praticamente não destina recursos para a área de educação nos próximos dez anos ou mais.

Para demonstrar isso, analisa-se a instalação de novas unidades estacionárias de produção (UEPs) pela Petrobras no período de 2012 a 2020, decorrentes de contratos de concessão. Nesse período e nesse tipo de contrato, serão instaladas 28 UEPs, cujo intervalo de tempo médio entre o contrato e a instalação é de 16,3 anos.

Dessas 28 UEPs, 26 decorrem de contratos de concessão celebrados antes de 2001, inclusive. Apenas 2 UEPs decorrem de contratos de concessão celebrados em 2003. A Petrobras não prevê a instalação, até 2020, de nenhuma UEP decorrente de contratos de concessão celebrados a partir de 2004.

Na Segunda e Terceira Rodadas de Licitação, ocorridas em 2000 e 2001, respectivamente, foram ofertados importantes blocos do Pré-Sal sob o regime de concessão. A situação desses blocos é a seguinte:

- BM-S-8 (2000): ainda não foi declarada nenhuma comercialidade;
- BM-S-9 (2000): já foi declarada a comercialidade de Sapinhoá, cuja primeira UEP deve entrar em operação em 2013; ainda não foi declarada a comercialidade de Carioca;
- BM-S-10 (2000): ainda não foi declarada nenhuma comercialidade;

- BM-S-11 (2000): já foi declarada a comercialidade de Lula, cuja primeira UEP entrou em operação em 20103; ainda não foi declarada a comercialidade de Iara;
- BM-S-21 (2001): ainda não foi declarada nenhuma comercialidade;
- BM-S-22 (2001): foi devolvido à União;
- BM-S-24 (2001): ainda não foi declarada nenhuma comercialidade.

Observa-se, então, que dos sete blocos mais promissores solicitados em 2000 e 2001, na região do Pré-Sal da Bacia de Santos, apenas dois campos, Lula e Sapinhoá, já tiveram declarada sua comercialidade.

Esses fatos demonstram que a área de educação somente receberá receitas governamentais significativas nas próximas décadas, caso as receitas venham apenas de áreas contratadas. A exceção a essa regra seriam as áreas já contratadas sob regime de cessão onerosa. Essas áreas, segundo estimativas da ANP, estarão produzindo 1,7 milhão de barris por dia em 2022. Essa produção é muito próxima à atual produção de petróleo no Brasil, que é de cerca de 2 milhões de barris por dia.

Como argumentado pelo autor da proposta, um dos vetores que devem integrar o Plano Nacional de Educação é o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto”, conforme dispõe o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal. Dessa forma, a área de educação necessita de uma fonte de recursos estável e significativa para o cumprimento do disposto na Carta Magna.

Ressalte-se, contudo, que não é apenas a área de educação que necessita de recursos. Os portadores de necessidades especiais, principalmente as crianças, e os idosos estão necessitando de um atendimento emergencial do Estado brasileiro.

Em face do exposto, propõe-se que as receitas governamentais decorrentes de áreas contratadas sob regime de cessão onerosa sejam destinadas à educação e ao atendimento aos portadores de necessidades especiais, principalmente às crianças, e aos idosos, a exemplo do que ocorre em outros países.

Aprovada a emenda proposta, campos como Franco e Florim, e áreas como Sul de Guará, Sul de Tupi, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara poderão contribuir decisivamente para o financiamento de áreas socialmente muito importantes para o Brasil.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Sueli Vidigal